



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ –
CPSMIC

ORÇAMENTO ANUAL

EXERCÍCIO 2023



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

Resolução CPSMIC Nº 002/2022 de 21 de dezembro de 2022.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ICÓ CPSMIC para
o exercício de 2023.**

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ICÓ - CPSMIC**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorcial,

RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Capítulo Único

Art.1º. – Estimar a Receita e fixar a Despesa do **CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ - CPSMIC**, para o Exercício Financeiro de 2023, como Orçamento da Seguridade Social.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I**

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. – A RECEITA ORÇAMENTÁRIA, conforme a legislação vigente e os Contratos de Programa e de Rateio, celebrados com os entes federados membros do Consórcio, é estimada em R\$ 12.006.030,00 (Doze milhões, seis mil e trinta reais).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

Art. 3º. – As receitas decorrentes da arrecadação de Repasses e Transferências, tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica, conforme anexos da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. – A DESPESA ORÇAMENTÁRIA, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 12.006.030,00 (Doze milhões, seis mil e trinta reais).

Seção II

Da Distribuição e Classificação da Despesa por Órgão, Unidade Orçamentária e Categoria Econômica

Art. 5º. - A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta-se por Órgão e Unidade orçamentária, classificação funcional - programática de Função, Subfunção, Programa, Contas Orçamentárias de Atividades/Projetos, e, Categoria Econômica até o nível de Elemento de Despesa, conforme desdobramentos nos moldes e na forma dos Anexos da Lei Federal 4.320/64, e, correspondente codificação estabelecida pelas Portarias vigentes aplicáveis da Secretaria do Tesouro Nacional vigentes, todos os anexos como partes integrantes desta resolução.

Parágrafo Único – Durante a Execução Orçamentária, fica autorizado o Presidente e/ou Secretário Executivo, a remanejar, transpor, ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Resolução, até o nível de Elemento de Despesa, a fim de ajustar a programação orçamentária aprovada as competências e atribuições definidas para a unidade orçamentária em decorrência das necessidades demandadas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ

CPSMIC
Seção III

Dos Créditos Adicionais

Art. 6º. - Fica o Presidente e/ou Secretário Executivo do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ - CPSMIC**, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do total do Orçamento de que trata esta resolução, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes nesta Lei, bem como, para promover ajustes de programação por insuficiências nas dotações orçamentárias em decorrência das atividades desenvolvidas e das necessidades demandadas, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial e/ou total de Dotações.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção Única

Art. 7º. – Esta Resolução produzirá seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2023.

Sala de Assembleia geral do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ - CPSMI, em 21 de dezembro de 2022.

Alex Sandro Rufino Ferreira
Presidente do Consórcio